



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2408.001/2026/SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2026-003

ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari/PA

IMPUGNANTE: M3 BUSINESS GROUP LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre Impugnação ao Edital de Licitação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, SUAS SECRETARIAS INTEGRADAS E FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 9/2026-003**, interposta pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA**, devidamente qualificada nos autos do processo, objetivando a revisão de cláusulas do instrumento convocatório e do Termo de Referência referentes aos prazos de entrega, substituição de bens e omissões formais.

A Impugnante alega, em síntese:

1. **Divergência entre Cláusulas:** Há contradição entre o Quadro-Resumo (que prevê entrega em 30 dias corridos a contar da emissão do empenho) e o item 6.1 do Termo de Referência (que estabelece 30 dias úteis contados do recebimento da ordem);
2. **Inexequibilidade dos Prazos Logísticos:** Diante do isolamento geográfico do Município de Santa Cruz do Arari/PA (localizado na Ilha do Marajó), demonstra com dados oficiais dos Correios que o tempo mínimo de trânsito é incompatível com os prazos do edital, especialmente quanto ao item 6.10 do TR (reparação/substituição do bem com ida e volta em até 30 dias);
3. **Omissões Formais no Edital:** Ocorrência de resíduos de minuta nos itens 13.4 (ausência do canal de impugnação) e 12.5 (ausência do prazo de recolhimento de multa).

Ao final, requereu o acolhimento da impugnação, a alteração dos prazos de entrega para 35 dias úteis, a adequação do prazo de troca para no mínimo 45 dias úteis, a correção das lacunas formais e a republicação do Edital com reabertura dos prazos.

É o relatório. Passo a decidir.

II. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação é **tempestiva**, tendo em vista que a sessão pública está designada para o dia 05/10/2026 e a peça foi protocolada dentro do prazo legal fixado pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Quanto à forma, embora o item 13.4 do Edital contivesse omissão formal, o protocolo realizado diretamente no sistema *Portal de Compras Públicas* atendeu à sua finalidade. Portanto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada.

III. DO MÉRITO

No mérito, os argumentos formulados pela Impugnante merecem **PROVIMENTO INTEGRAL**, consoante os fundamentos jurídicos e fáticos a seguir expostos:

1. Da Contradição Interna nos Prazos de Entrega

Assiste razão à Impugnante quanto à inconsistência do edital. O instrumento convocatório deve pautar-se pela clareza e objetividade (art. 25 da Lei nº 14.133/2021). A divergência na contagem dos prazos (dias corridos x dias úteis; emissão x recebimento da nota de empenho) gera insegurança jurídica e prejudica a formulação das propostas.

2. Da Razoabilidade e Viabilidade Logística dos Prazos

O Município de Santa Cruz do Arari possui particularidades logísticas de acesso restrito. A exigência de prazos inexecutáveis fere os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade e competitividade** (arts. 5º e 9º, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

A análise fática apresentada demonstra objetivamente que a exigência de troca do bem em até 30 dias (compreendendo coleta e novo envio) inviabiliza a participação de fornecedores de fora da sede municipal. A adequação dos prazos à realidade logística do Arquipélago do Marajó é medida indispensável para garantir o caráter competitivo do certame.

3. Das Falhas Formais do Instrumento Convocatório

Verifica-se a existência de erros materiais decorrentes de modelos de minutas nos itens 13.4 e 12.5 do Edital, os quais devem ser devidamente saneados para garantir a exatidão das regras do certame.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas, **JULGO PROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **M3 BUSINESS GROUP LTDA**, e determino:

1. **A RETIFICAÇÃO** do Quadro-Resumo e do item 6.1 do Termo de Referência, harmonizando o prazo de entrega dos bens para **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados a partir do efetivo recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento pela contratada;
2. **A RETIFICAÇÃO** do item 6.10 do Termo de Referência, fixando o prazo para substituição ou reparação do bem com vício em **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, computados os tempos de coleta e devolução;
3. **A CORREÇÃO MATERIAL** do item 13.4 (indicando formalmente o sistema do *Portal de Compras Públicas* como canal oficial) e do item 12.5 do Edital (fixando o prazo para pagamento de multas em 15 dias úteis);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

4. **A ADIÇÃO E REPUBLICAÇÃO** do Edital retificado, com o consequente **ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA** e reabertura do prazo legal para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dê-se ciência à impugnante através do Portal de Compras Públicas e publique-se esta decisão no diário oficial e no portal de compras utilizado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Cruz do Arari (PA), 29 de setembro de 2026

ADRIANE OLIVEIRA DOS
SANTOS:9444319024
4

Assinado de forma
digital por ADRIANE
OLIVEIRA DOS
SANTOS:94443190244

ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Municipal
Portaria 004/2025